



PROCESSO Nº 153/17

PROTOCOLO Nº 14.301.138-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 208/17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALVORADA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 210/17–Sued/Seed, de 31/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 14/10/16, de interesse do Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, do município de Campo Mourão, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, localizado na Rua Manoel Silvério Pereira, nº 151, Bairro Jardim Alvorada, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1478/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24/04/14 até 24/04/19.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3049/95, de 27/07/95, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3661/97, de 30/10/97. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5694/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 756/14, de 09/10/14, a partir do início do ano de 1995, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.

A direção da instituição justifica, à fl. 113, o atraso no envio do processo:

O ano de 2015 foi um ano atípico marcado por dois períodos de greve (...). Com o retorno da aula regular em junho de 2015, a Direção e Equipe Pedagógica teve que redobrar sua ação para minorar o quadro de evasão escolar que se desenhava. Foram visitas aos estudantes, acompanhamento



PROCESSO Nº 153/17

do número de faltas e ações de estímulo e motivação na sala de aula. Diante disso, a elaboração do presente requerimento sofreu atraso, e no início de fevereiro houve renovação de 90% do quadro de docentes, o que obrigou atualizar a documentação do quadro de professores.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 132)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

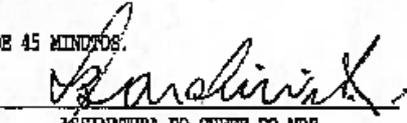
NÚCLEO: 05 - CAMPO MOURÃO		MUNICÍPIO: 0430 - CAMPO MOURÃO					
ESTAB.: 01531 - ALVORADA, C E - E MÉDIO		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SÉRIE	1	2	3			
ENC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FÍSICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	4	4			
	MATEMÁTICA	3	3	3			
	QUÍMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23			
FD	L. E. M. - ESPANHOL *	4	4	4			
	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2			
FD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 153/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

Ano Série Etapa Módulo	MATRICULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTEs				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1º S	44	37	48	33	0	5	7	16	16	0	14	7	5	3	0	8	12	1	1	0	17	11	26	13	0
2º S	22	27	25	43	33	0	8	8	16	8	11	2	7	1	4	2	2	0	2	3	9	15	10	24	18
3º S	36	18	27	19	34	0	4	5	1	2	10	9	5	2	5	0	0	2	1	1	26	5	15	15	26
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

1.4 Comissão de Verificação (fl. 115)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 283/16, de 17/10/16, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Chirley Augusto da Silva Moura e Nilva Nunes de Oliveira, licenciados em Matemática, e Geraldinéia Aparecida Santos, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seus relatórios circunstanciados, de 20/10/16, e 07/12/16:

Biblioteca – A Instituição conta com uma sala específica de bom tamanho para o acervo bibliográfico, para pesquisa e com quantidade suficiente para atendimento aos alunos (...). **Laboratório de Informática** – (...) Possui 24 computadores em condições de uso (...). **Laboratório de Química, Física e Biologia** – a Instituição possui um laboratório, de tamanho satisfatório, arejado, com boa iluminação, com bancadas, microscópios e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades propostas pelo professor (...). **Instalações Sanitárias** - (...) Conta com dois banheiros adaptados (...). **Espaço para Educação Física** – as aulas da disciplina de Educação Física são realizadas em quadra coberta (...). **Acessibilidade** – Possui condições de acesso para atender os estudantes com pisos planos e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

Quanto à **Segurança das Edificações**, constatamos que a Instituição possui equipe de Brigada Escolar (...). A equipe realiza o Plano de Abandono Escolar realizado conforme calendário escolar, mantém a Escola com os extintores instalados em local estratégico (...).

A Comissão apresenta no relatório circunstanciado complementar, à fl. 126, informações sobre a Licença da Vigilância Sanitária:

Informamos que o Colégio Estadual Alvorada, que oferta o Ensino Médio no período noturno, funciona em dualidade com a Escola Municipal Manoel Bandeira (...), tendo como proprietário do prédio em que ambas funcionam, a Prefeitura Municipal de Campo Mourão. Salientamos que o Colégio



PROCESSO N° 153/17

Estadual Alvorada apresentou Laudo da Vigilância Sanitária em nome da Escola Municipal Manoel Bandeira, conforme documento anexo à página 127. Justifica-se tal fato por existir um acordo entre as Instituições quanto ao pagamento da taxa cobrada pelo Laudo, de que a cada vencimento, uma Instituição solicita e efetua o pagamento, isso de forma alternada, dividindo assim, essa despesa que ocorre anualmente.

Recursos Humanos – Todos com formação mínima exigida pela LDB.

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 121, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão, em 20/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 124)

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 128)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 211/17, de 27/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, do município de Campo Mourão.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, entretanto, não dispõe do Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária, à fl. 127, é válida até 06/12/17.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu em virtude das greves que ocorreram no ano de 2015; pelas ações que a direção e a equipe pedagógica se promoveram para conter a evasão escolar; e que no início do mês de fevereiro houve renovação de 90% do quadro de docentes, o que obrigou a atualização da documentação para instruir o processo, estando em desacordo com o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 CEE/PR.



PROCESSO Nº 153/17

A matriz curricular e o diploma da docente da disciplina de Arte foram apensados ao processo, às fls. 132 e 133.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Alvorada – Ensino Médio, do município de Campo Mourão, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 153/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE